

Aviso para Apresentação de Candidaturas

Código do aviso:	Centro2030-2026-17
Aprovado pela Deliberação CIC:	13/2026/PL, de 6 de abril
Data de publicação:	25/06/2026
Natureza do aviso:	Concurso
Âmbito de atuação:	Operações

Designação do aviso:

Economia Circular (SI)

Apoio para:

O presente Aviso para Apresentação de Candidaturas, publicado na modalidade de Concurso (doravante AAC), visa apoiar projetos empresariais individuais, de investimento produtivo, focados na endogeneização da circularidade (economia circular) nas respetivas atividades e processos produtivos.

Ações abrangidas por este aviso:

Em observação pelo disposto no artigo 98º-A, do REITD, na sua redação atual, **são passíveis de apoio projetos de Investimento Produtivo** cujos planos de trabalho/investimentos prevejam ações centradas:

- a) na reintegração de materiais (resíduos) na produção de novos produtos de igual ou maior valor acrescentado (*upcycling*) ou de produtos de menor qualidade e funcionalidade reduzida (*downcycling*);
- b) no desenvolvimento de novos processos e/ou de novos produtos suportados pela endogeneização de atividades convergentes com os princípios da conceção eficiente e sustentável (*ecodesign*);
- c) na redução do consumo de recursos (matérias-primas), nomeadamente através da produção de embalagens reutilizáveis e/ou de embalagens à base de materiais reciclados ou de maior potencial de reciclagem;
- d) na adoção/conceção de novos modelos de negócio que promovam a circularização, assentes em lógicas “*product-as-a-service*” na reutilização de materiais ou em economia de partilha;
- e) na adoção de práticas de comércio eletrónico inovadores que otimizem a logística e/ou a redução/reutilização de embalagens.

Não são passíveis de apoio:

- a) projetos cujas ações estejam orientadas para a melhoria das condições de eficiência energética dos espaços físicos/estabelecimentos onde os investimentos vão ser implementados e/ou para a produção de energia para autoconsumo e/ou venda.
- b) projetos cujas ações estejam inseridas em atividades económicas Financeiras e de seguros, de defesa e lotarias, e outros jogos de aposta, bem como as identificadas no nº 2, do artigo 4º, do REITD.

Entidades que se podem candidatar:

Em observação pelo disposto no nº 1, do artigo 98º-D, do REITD, na sua redação atual, são entidades beneficiárias as Pequenas e Médias Empresas (PME).

Não são beneficiários do presente AAC as empresas que, independentemente da sua dimensão, assumam a forma de Empresário em Nome Individual e de Estabelecimento Individual de Responsabilidade Limitada, bem como os prestadores de serviços ou profissionais liberais (não constituem formas jurídicas de empresa).

Área geográfica abrangida:

O presente AAC tem aplicação exclusiva na região NUTS II - Centro.

A localização do projeto corresponde ao local de realização física do investimento.

Período de candidaturas:

O período para apresentação de candidaturas inicia-se em 25/06/2026 (18 horas) e termina a 30/10/2026 (18 horas).

Dotação fundo indicativa disponível neste aviso:

10.000.000€

Fundo e Taxa máxima de cofinanciamento

FEDER 60%

Programa financiador:

Programa Regional do Centro 2021-2027(Centro 2030).

Entidade gestora do apoio/Organismo Intermédio:

É entidade gestora no presente AAC a Autoridade de Gestão do Centro 2030.

Contactos para mais informações:

Linha dos Fundos 800 10 35 10 (09:00-18:00h - gratuito)

Correio eletrónico: linhadosfundos@linhadosfundos.pt

Finalidades e objetivos:

O Programa Operacional Regional do Centro 2021-2027 (Centro2030) prevê, no âmbito da Tipologia de Ação “Economia Circular”, do Objetivo Específico RSO2.6 - “Promover a transição para uma economia circular e eficiente na utilização dos recursos (FEDER)”, o apoio a projetos empresariais de investimento produtivo focados na promoção da economia circular e, assim, de processos produtivos regenerativos, tendo em consideração a Agenda Regional para a Economia Circular.

Dotação:

Programa	Programa Regional do Centro 2021-2027			
Prioridade do Programa	2A – Sustentabilidade e Transição Climática			
Objetivos específicos	RSO2.6 – Promover a transição para uma economia circular e eficiente na utilização dos recursos (FEDER)			
Tipologia de ação	RSO2.6-03 - Economia circular			
Tipologia de intervenção	RSO2.6-03-01 - Economia circular			
Tipologia de operação	2036 – Promover a circularidade nas empresas (SI)			
Fundo	Dotação Fundo	Taxa Máxima	Dotação Nacional	Fonte de Financiamento Nacional disponível
FEDER	10.000.000,00€	60%	N.A.	N.A.
Dotação Global	10.000.000,00€	60%	N.A.	N.A.

Enquadramento em instrumentos territoriais:

Sem enquadramento em instrumentos territoriais.

Legislação nacional:

Tem política pública regulada ou contribui para uma Agenda ou Estratégia Nacional?

- ☐ Não
- ☒ Sim. Plano de Ação para a Economia Circular em Portugal (PAEC) ([ver aqui](#))

Tem regulamento específico?

- ☐ Não
- ☒ Sim. Regulamento Específico da área temática Inovação e Transição Digital, na sua redação atual ([ver aqui](#))

Ações elegíveis:

São passíveis de apoio projetos de Investimento Produtivo cujos planos de trabalho/investimentos prevejam ações centradas:

- f) na reintegração de materiais (resíduos) na produção de novos produtos de igual ou maior valor acrescentado (*upcycling*) ou de produtos de menor qualidade e funcionalidade reduzida (*downcycling*);
- g) no desenvolvimento de novos processos e/ou de novos produtos suportados pela endogeneização de atividades convergentes com os princípios da conceção eficiente e sustentável (*ecodesign*);
- h) na redução do consumo de matérias-primas, nomeadamente através da produção de embalagens reutilizáveis e/ou de embalagens à base de materiais reciclados ou de maior potencial de reciclagem;
- i) na adoção/conceção de novos modelos de negócio que promovam a circularização, assentes em lógicas “*product-as-a-service*” na reutilização de materiais ou em economia de partilha;
- j) na adoção de práticas de comércio eletrónico inovadores que otimizem a logística e/ou a redução/reutilização de embalagens.

Não são passíveis de apoio projetos cujos planos de trabalho/investimentos:

- estejam inseridas em atividades económicas Financeiras e de seguros, de defesa e lotarias, e outros jogos de aposta, bem como as identificadas no nº 2, do artigo 4º, do REITD;
- estejam manifestamente orientados para a melhoria das condições de eficiência energética dos espaços físicos/estabelecimentos onde os investimentos vão ser implementados e/ou para a produção de energia para autoconsumo;
- sejam indutoras de aumentos na produção de resíduos e/ou na utilização de recursos (energia; etc).

Entidades beneficiárias (incluindo destinatários, quando relevante):

Em observação pelo disposto no nº 1, do artigo 98º-D, do REITD, na sua redação atual, são entidades beneficiárias as Pequenas e Médias Empresas (PME).

Não são beneficiários do presente AAC as empresas que, independentemente da sua dimensão, assumam a forma de Empresário em Nome Individual e de Estabelecimento Individual de Responsabilidade Limitada, bem como os prestadores de serviços ou profissionais liberais (não constituem formas jurídicas de empresa).

Condições específicas ou normas técnicas a observar pelos beneficiários ou operações:

1. APLICÁVEIS AOS BENEFICIÁRIOS - Obrigações:

1.1. As entidades beneficiárias devem declarar o compromisso de cumprimento das **obrigações estipuladas nos nºs 1 e 2, do artigo 15º, do Decreto-Lei nº 20-A/2023**, de 22 de março, na redação vigente à data de submissão da candidatura, em concreto, o compromisso de:

- a) Execução da operação nos termos e condições aprovados, nomeadamente em relação ao calendário de implementação e ao cumprimento dos indicadores de realização e de resultado;

- b) Permissão de acesso aos locais de realização da operação e àqueles onde se encontrem os elementos e documentos necessários ao acompanhamento e controlo da operação aprovada;
- c) Conservação dos documentos relativos à realização da operação, sob a forma de documentos originais ou de cópias autenticadas, em suporte digital, quando legalmente admissível, ou em papel, durante o prazo de cinco anos, a contar de 31 de dezembro do ano em que é efetuado o último pagamento ao beneficiário, ou pelo prazo fixado na legislação nacional aplicável ou na legislação específica em matéria de auxílios de Estado, se estas fixarem prazo superior, sem prejuízo das situações de interrupção do prazo em caso de processo judicial ou a pedido da Comissão Europeia;
- d) Publicitação dos apoios, em conformidade com o disposto na legislação europeia e nacional aplicável, assegurando a inclusão das insígnias do programa ou dos programas financiadores do Portugal 2030 e da União Europeia nas infraestruturas, no respetivo sítio da Internet, nos materiais de divulgação e comunicação, nomeadamente nos anúncios publicados ou editados por qualquer meio de comunicação, nos diplomas ou certificados, nos documentos relativos a seminários, ações de formação ou a outros eventos;
- e) Manutenção das condições legais necessárias ao exercício da atividade;
- f) Existência de conta bancária aberta em instituição legalmente habilitada a atuar em território nacional;
- g) Restituição de todos os montantes indevidamente recebidos;
- h) Manutenção de situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social;
- i) Existência de um sistema de contabilidade organizada ou simplificada, de acordo com o legalmente exigido;
- j) Existência de um processo técnico e contabilístico relativo à operação, preferencialmente em suporte digital, com toda a documentação relacionada com a mesma, devidamente organizada, utilizando para o efeito um sistema de contabilidade para todas as transações referentes à operação;
- k) Fornecimento dos elementos necessários às atividades de monitorização e de avaliação das operações, garantido o acesso, nomeadamente, a dados pessoais de que sejam titulares ou de terceiros envolvidos nas operações por si tituladas, em estreita observância pelas regras e princípios relativos à proteção de dados pessoais e pelo disposto no artigo 7º;
- l) Adoção de comportamentos que respeitem os princípios da transparência, da concorrência e da boa gestão dos dinheiros públicos, de modo a prevenir situações suscetíveis de configurar conflito de interesses, designadamente nas relações estabelecidas entre os beneficiários e os seus fornecedores ou prestadores de serviços;
- m) Não apresentação da mesma candidatura, no âmbito da qual ainda esteja a decorrer o processo de decisão ou em que a decisão sobre o pedido de financiamento tenha sido favorável, exceto nas situações em que tenha sido apresentada desistência;
- n) Realização de um vídeo, com uma duração não inferior a um minuto, para apresentação da operação, respetivos objetivos e resultados, com cedência de direitos de autor às entidades financiadoras (obrigatório para operações cujo custo total elegível contratualizado com a AG seja superior a 500.000€).

1.2. As entidades beneficiárias devem declarar o compromisso de cumprimento das **obrigações estipuladas no artigo 11º, do REITD**, na sua redação atual, em concreto:

- a) Disponibilizar, nos prazos estabelecidos, os elementos que lhes forem solicitados pelas entidades com competências para o acompanhamento, avaliação de resultados, controlo e auditoria;
- b) Solicitar autorização para todas as alterações ou ocorrências relevantes que ponham em causa os pressupostos relativos à aprovação da operação;
- c) Não afetar a outras finalidades, locar, alienar ou por qualquer outro modo onerar, os bens e serviços adquiridos no âmbito das operações apoiadas, sem prévia autorização da entidade competente para a decisão de aprovação da candidatura, durante o período que venha a ser definido na formalização da concessão do incentivo;
- d) Cumprir os normativos em matéria de contratação pública relativamente à execução das operações, quando aplicável;
- e) Iniciar a execução da operação no prazo máximo de 90 dias úteis após a comunicação da decisão de financiamento, salvo por motivo devidamente fundamentado e aceite pela autoridade de gestão;
- f) Respeitar o princípio de «não prejudicar significativamente», nos termos do artigo 8º, de acordo com as condições especificadas no presente Regulamento e complementadas, quando relevante, em aviso para apresentação de candidatura;
- g) Nas operações de infraestruturas com um prazo de vida útil previsto de, pelo menos, cinco anos, demonstrar que as mesmas asseguraram a resistência às alterações climáticas;

Sem prejuízo do disposto na alínea c) acima, a oneração dos bens adquiridos no âmbito das operações apoiadas, com a finalidade de garantir financiamento bancário, apenas é autorizada quando partilhada com as entidades públicas financiadoras.

1.3. Nos termos da artigo 98º-I, do REITD, as entidades beneficiárias devem, ainda, assegurar o cumprimento das **obrigações estipuladas no artigo 26º, do REITD**, em concreto:

- a) A obrigatoriedade de manutenção dos postos de trabalho criados nos termos previstos no nº 5, do artigo 25º, na localização da operação durante um período mínimo de três anos, a contar da data da respetiva contratação, não podendo ainda o beneficiário, durante a execução da operação, reduzir o número total de trabalhadores ao serviço da empresa;
- b) No caso das operações que prevejam a elegibilidade de obras de construção, remodelação ou expansão de edifícios e ou a aquisição de equipamentos, e para efeitos do cumprimento do princípio «Não Prejudicar Significativamente», devem os beneficiários assegurar, sempre que aplicável:
 - i) A adoção das melhores tecnologias disponíveis no apetrechamento das infraestruturas empresariais e industriais, assim como instalar equipamentos tecnologicamente avançados e de elevado desempenho ambiental;
 - ii) O cumprimento do regime jurídico de Avaliação de Impacte Ambiental dos projetos públicos e privados suscetíveis de produzirem efeitos significativos no ambiente, ou seja, o Decreto-Lei nº 151-B/2013, de 31 de outubro, na sua redação atual;

iii) A adoção de comportamentos e práticas de sustentabilidade ambiental no planeamento e realização de obras de construção, remodelação ou expansão de edificado, designadamente:

- O cumprimento do Decreto-Lei nº 102-D/2020, de 10 de dezembro, na sua redação atual, que aprova o Regime Geral de Gestão de Resíduos, o Regime Jurídico de Deposição de Resíduos em Aterro e altera o regime da gestão de fluxos específicos de resíduos, transpondo as Diretivas (UE) 2018/849, 2018/850, 2018/851 e 2018/852;
- O cumprimento das normas EN 16516 e ISO 16000-3, sendo proibida a utilização de materiais que contenham substâncias danosas para o ambiente e pessoas;
- A inclusão de medidas de supressão de ruído e mitigação de poeiras, provenientes dos trabalhos de construção;
- A garantia de que das obras efetuadas resultará a redução do uso de energia e o aumento da eficiência energética e térmica do edificado;
- A garantia de que as infraestruturas estão preparadas para riscos climáticos, através de medidas de mitigação e ou de adaptação às alterações climáticas;
- A garantia de que os investimentos asseguram a eficiência no consumo de água nos edifícios a intervencionar, contribuindo para a conservação dos recursos hídricos e para a redução de consumos energéticos associados ao ciclo de urbano da água.

c) No caso de novas construções, deve ser assegurado o cumprimento do requisito NZEB+20%, ou seja, deve ser assegurado um indicador de desempenho energético, relativo ao consumo de energia primária total do edifício inferior em, pelo menos, 20%, ao requisito aplicável aos edifícios NZEB (edifícios com necessidades quase nulas de energia).

2. APLICÁVEIS AOS BENEFICIÁRIOS – Requisitos de elegibilidade:

2.1. As entidades beneficiárias devem preencher, desde a data de apresentação da candidatura, sem prejuízo do disposto nas alíneas b) e c), e até à data da conclusão da operação, os **requisitos de elegibilidade no artigo 14º, do Decreto-Lei nº 20-A/2023, de 22 de março**, na redação vigente à data de submissão da candidatura, em concreto:

- a) Estar legalmente constituída e devidamente registada, incluindo no Registo Central de Beneficiário Efetivo (RCBE) relativamente às pessoas que os controlem, quando aplicável;
- b) Ter a situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social (a verificar nos momentos da aprovação da operação e dos respetivos pagamentos);
- c) Ter a situação regularizada em matéria de restituições no âmbito dos fundos europeus, incluindo os apoios concedidos pelo Plano de Recuperação e Resiliência (a verificar nos momentos da aprovação da operação e dos respetivos pagamentos);
- d) Encontrar -se legalmente habilitado a desenvolver a respetiva atividade;
- e) Dispor ou poder assegurar recursos humanos próprios, bem como os meios técnicos e materiais necessários à execução da operação;

- f) Apresentar uma situação económico-financeira equilibrada e demonstrar ter capacidade de financiamento da operação;
- g) Possuir conta bancária aberta em instituição legalmente habilitada a atuar em território nacional;
- h) Não deter, nem ter detido, nos últimos três anos, por si ou pelo seu cônjuge, separado ou não de pessoas e bens, ou pelos seus ascendentes e descendentes até ao primeiro grau, capital numa percentagem superior a 50 %, em entidades com situação não regularizada em matéria de restituições no âmbito dos fundos europeus;
- i) Não se encontrar impedido ou condicionado no acesso a apoios nos termos do artigo 16º;
- j) Não ter pendente processos de injunção de recuperação de auxílios ilegais, nos termos da regulamentação europeia;
- k) Não se encontrar em processo de insolvência.

2.2. Em observação pelo disposto no **artigo 6º, do REITD**, na sua redação atual, e sem prejuízo do disposto no artigo 14º, do Decreto-Lei nº 20-A/2023, de 22 de março, na redação vigente à data de submissão da candidatura, são exigíveis, à data de submissão da candidatura e até à conclusão da operação, os seguintes requisitos de elegibilidade:

- a) Não ser uma empresa em dificuldade, de acordo com a definição prevista no ponto 18, do artigo 2º do Regulamento (UE) nº 651/2014, de 17 de junho, da Comissão, na sua redação atual;
- b) Apresentar uma situação económico-financeira equilibrada e demonstrar ter capacidade de financiamento da operação;
- c) Apresentar, quando aplicável, Certificação Eletrónica que comprove o estatuto PME, nos termos previstos no Decreto-Lei nº 372/2007, de 6 de novembro, na sua redação atual;
- d) Declarar que não tem salários em atraso.

2.3. Conforme disposto no nº 3, do **artigo 98º-D, do REITD**, na sua redação atual, os beneficiários devem, ainda, à data da candidatura:

- a) Ter concluído as operações aprovadas ao abrigo da tipologia de operação em concurso para o mesmo estabelecimento da empresa;
- b) Confirmar que não efetuaram uma realocização para o estabelecimento em que se realizará a operação prevista na candidatura, nos dois anos anteriores à data da sua apresentação, e comprometerem-se a não o fazer por um período de dois anos após a conclusão da operação, conforme estabelecido no n.º 16 do artigo 14.º do Regulamento (UE) nº 651/2014, da Comissão, de 17 de junho.

3. APLICÁVEIS ÀS OPERAÇÕES – Requisitos de elegibilidade:

3.1. As operações devem respeitar os requisitos de elegibilidade estipulados no **artigo 19º, do Decreto-Lei nº 20-A/2023, de 22 de março**, na sua redação atual, em concreto:

- a) Estar em conformidade com os programas aprovados, incluindo as respetivas condicionantes de programação;
- b) Estar em conformidade com as políticas setoriais e territoriais em vigor na respetiva área de incidência, quando aplicável;
- c) Estar em conformidade com as disposições legais e regulamentares aplicáveis, designadamente a regulamentação específica;
- d) Demonstrar o cumprimento dos requisitos mínimos fixados pela autoridade de gestão no presente aviso para apresentação de candidaturas, incluindo, quando aplicável, as condições decorrentes da aferição do princípio «não prejudicar significativamente», bem como critérios ambientais, energéticos e sociais;
- e) Justificar a necessidade, a oportunidade e os resultados a atingir com a realização da operação;
- f) Incluir indicadores de realização e de resultado que permitam avaliar o contributo da operação para os respetivos objetivos.

3.2. As operações devem respeitar os requisitos de elegibilidade estipulados no **artigo 7º, do REITD**, na sua redação atual, em concreto:

- a) Demonstrar o cumprimento do efeito de incentivo, conforme previsto na alínea d), do artigo 3º;
- b) Demonstrar, mediante declaração subscrita pelo beneficiário, não ter obtido financiamento por qualquer outro tipo de instrumento ou, quando incluir atividades apoiadas por outros instrumentos, evidenciar a inexistência de sobreposição de financiamentos, permitindo identificar a necessária segregação desses custos.

3.3. As operações devem assegurar o cumprimento dos requisitos de elegibilidade estipulados no **nº1, do artigo 98º-E, do REITD**, na sua redação atual, em concreto:

- a) Ser sustentadas por uma análise estratégica da empresa que fundamente as opções de investimento consideradas na candidatura e identifique o contributo da operação para a alteração do paradigma de uma economia linear para uma economia circular;
- b) Não constar de outra candidatura cuja decisão sobre o financiamento tenha sido favorável, exceto nas situações em que tenha sido apresentada desistência.

4. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DE ACESSO:

São, ainda, condições específicas de acesso, aplicáveis aos beneficiários ou às operações, as seguintes:

- a) O beneficiário deve demonstrar que dispõe de fontes de financiamento para assegurar a realização da operação;
- b) O beneficiário deve apresentar em candidatura, no âmbito do cumprimento do Princípio «Não Prejudicar Significativamente» (DNSH), previsto no Decreto-Lei nº 20-A/2023, de 22 de março, e conforme definido no artigo 8º, do REITD, na sua redação atual, uma autoavaliação de que o investimento não prejudica significativamente nenhum

dos objetivos ambientais estabelecidos no artigo 9º, do Regulamento (UE) 2020/852, de 18 de junho, do Parlamento e do Conselho, nos termos do artigo 17º do mesmo Regulamento e respetivos atos delegados;

- c) O beneficiário deve comprovar a legitimidade para intervir nos imóveis/terrenos;
- d) O beneficiário deve apresentar uma caracterização técnica e um orçamento suficientemente detalhados e fundamentados, com uma estrutura de custos adequada aos objetivos visados, complementado pelo respetivo cronograma físico e financeiro;
- e) Cada beneficiário apenas pode submeter uma única 1 candidatura no presente AAC;
- f) A operação deve contribuir para as finalidades e objetivos do presente AAC;
- g) A operação deve assumir, obrigatoriamente, a modalidade de projeto individual;
- h) O prazo máximo de execução da operação a prever em candidatura é de 24 meses, podendo este prazo ser posteriormente prorrogado (leia-se, em sede de execução) por até mais 12 meses, em casos devidamente justificados e aceites pelas Autoridade de Gestão;
- i) Nas operações de infraestruturas com um prazo de vida útil previsto de, pelo menos, cinco anos, demonstrar que as mesmas asseguraram a resistência às alterações climáticas;
- j) Nos casos em que as operações preveem despesas com construção de edifícios, obras de remodelação e outras construções, as operações devem dispor do respetivo projeto de arquitetura aprovado pelas entidades competentes nos casos em que seja legalmente exigida a instrução de um procedimento de licença administrativa, ou ter apresentado a comunicação prévia na respetiva entidade nos casos em que seja legalmente permitido o procedimento de comunicação prévia, com os pareceres legalmente exigíveis.

Modalidade de apresentação de candidaturas

Individual

Número máximo de candidaturas

1

Duração máxima das operações

24 meses

Condições de atribuição de financiamento das operações:

1. O apoio a conceder no âmbito do presente AAC reveste a forma de subvenção.
2. Nos termos da alínea a), do nº 1, do artigo 98º-G, do REITD, o apoio a conceder é calculado através da aplicação às despesas elegíveis previstas nos nºs 1 e 2, do campo “Custos Elegíveis”, das taxas de cofinanciamento previstas no artigo 24º, em concreto:
 - a) 40% para despesas inseridas em projetos promovidos por médias empresas;
 - b) 50% para despesas inseridas em projetos promovidos por micro e pequenas empresas.
3. As taxas atrás identificadas podem ser aumentadas até 10 p.p. para a sub-região das Beiras e Serras da Estrela, de acordo com previsto no mapa de auxílios com finalidade regional 2022-2027, aprovado pela Comissão Europeia (Auxílio Estatal nº SA 100752).
4. O financiamento das despesas elegíveis das operações é em custos reais.

5. Para efeitos de hierarquização e potencial seleção para cofinanciamento, as operações devem obter uma pontuação final de MP igual ou superior a 3,00 pontos. Em caso de empate, é considerado, em primeiro lugar, as pontuações obtidas nos critérios B e D, por esta ordem e, de seguida, a data de entrada da candidatura (dia/hora/minuto/segundo).

Auxílios de Estado:

- ☒ **Aplicável?** **Enquadrar:** ☒ **Regulamento Geral de Isenção de Categoria**
- ☐ Auxílios de minimis
- ☐ Notificação à Comissão Europeia
- ☐ Serviço de Interesse Económico Geral

- ☐ **Não Aplicável?** **Fundamentar:**

1. Para as despesas previstas nas alíneas a) e b), do nº 1, e no nº 2, do ponto “Custos Elegíveis”, do AAC, observam-se os seguintes enquadramentos:
 - 1.1. Para os territórios previstos no mapa de auxílios com finalidade regional para 2022-2027, aprovado pela Comissão Europeia (Auxílio Estatal nº SA.100752):
 - a) As orientações relativas aos auxílios estatais com finalidade regional para 2022-2027 (Comunicação 2021/C 153/01), para as operações que ultrapassem os limiares de notificação previstos no artigo 4º, do Regulamento (UE) nº 651/2014, da Comissão, de 17 de junho, na sua redação vigente à data de submissão da candidatura;
 - b) Os artigos 13º e 14º, do Regulamento (UE) nº 651/2014, da Comissão, de 17 de junho, na sua redação vigente à data de submissão da candidatura, para as operações que não ultrapassem os limiares de notificação previstos no artigo 4º do mesmo Regulamento;
 - 1.2. Para os territórios não previstos no mapa de auxílios com finalidade, o artigo 17º, do Regulamento (UE) nº 651/2014, de 17 de junho, na sua redação vigente à data de submissão da candidatura, sem prejuízo do previsto no artigo 4º do referido regulamento;
2. Para as despesas previstas na alínea c), do nº 1, do ponto “Custos Elegíveis”, do AAC, o artigo 18º, do Regulamento (UE) nº 651/2014, de 17 de junho, na sua redação vigente à data de submissão da candidatura.

Formas de apoios:

- ☒ **Subvenção**
- ☒ **Custos reais**
- ☐ Custos Unitários ☐ Em programa Data da decisão n.a.
- ☐ Nacional Deliberação CIC nº n.a.

☐ Montantes Fixos	☐ Em programa	Data da decisão	n.a.
	☐ Nacional	Deliberação CIC nº	n.a.

☐ Taxa Fixa

☐ Financiamento não associado a custos Data da decisão n.a.

☐ Instrumento financeiro

Custos elegíveis ⁽¹⁾:

1. Sem prejuízo do disposto no artigo 20º, do Decreto-Lei nº 20-A/2023, de 22 de março, e em observação pelo disposto no artigo 98º-H, do REITD, **são elegíveis as seguintes tipologias de despesas:**

- Ativos corpóreos, incluindo a aquisição de máquinas e equipamentos, custos diretamente atribuíveis para os colocar na localização e condições necessárias para os mesmos serem capazes de funcionar, bem como a aquisição de equipamentos informáticos, incluindo o software necessário ao seu funcionamento;
- Ativos incorpóreos, incluindo a transferência de tecnologia através da aquisição de direitos de patentes, nacionais e internacionais, licenças, conhecimentos técnicos não protegidos por patente, e software standard ou desenvolvido especificamente para determinado fim;
- Outras despesas de investimento, incluindo despesas com a intervenção de contabilistas certificados ou de revisores oficiais de contas, na validação da despesa dos pedidos de pagamento, serviços de engenharia, estudos, diagnósticos, auditorias, planos de marketing, e projetos de arquitetura e de engenharia;

2. Em casos devidamente justificados, **podem ser, ainda, elegíveis** despesas com a construção de edifícios, obras de remodelação e outras construções, desde que comprovadamente necessárias no contexto dos objetivos da operação.

3. **Não são elegíveis** as tipologias de despesas abrangidas pelo nº 5, do artigo 20º, do Decreto-Lei nº 20-A/2023, de 22 de março, nem quaisquer outras tipologias de despesas que não estejam expressamente previstas nos nºs 1 e 2.

⁽¹⁾ No preenchimento do formulário de candidatura deve ser observada a tabela de correspondência entre as Categorias de Custos nele disponíveis e os Custos Elegíveis previstos no Aviso (cfr documento anexo ao Aviso, com a designação “Correspondência CustosElegíveisAviso vs CategoriaCustosFormulário.xlsx”);

Regras ou limites específicos à elegibilidade de despesa:

1. As despesas referidas nas alíneas a), b) e c), do nº 1, do ponto “Custos Elegíveis” apenas são elegíveis se os bens e serviços adquiridos preencherem, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) Estando em causa as despesas previstas na alínea b) do n.º 1, serem exclusivamente utilizados no estabelecimento do beneficiário onde se desenvolve a operação;
- b) Serem adquiridos a entidades fornecedoras com capacidade para o efeito;
- c) Não serem adquiridos a empresas sediadas em países, territórios e regiões com regimes de tributação privilegiada, conforme lista constante da Portaria nº 150/2004, de 13 de fevereiro, na sua redação atual, em conformidade com o nº 1, do artigo 63º-D, da Lei Geral Tributária, aprovada em anexo ao Decreto-Lei nº 398/98, de 17 de dezembro, na sua redação atual;
- d) Para as despesas das alíneas a) e b), do nº 1, do ponto “Custos Elegíveis”, serem amortizáveis e incluídas nos ativos da empresa beneficiária.
2. Para efeitos de cofinanciamento, os investimentos a realizar no contexto das despesas previstas nos nºs 1 e 2, do ponto “Custos Elegíveis”, devem, ainda, preencher, de forma cumulativa, os seguintes requisitos:
- São suscetíveis de financiamento nos termos da legislação comunitária e nacional relativa ao FEDER, atenta a sua natureza e limites máximos;
 - Cumprem com os princípios da racionalidade económica, eficiência e eficácia e da relação custo/benefício;
 - Estão diretamente relacionados com o desenvolvimento da operação e sejam efetuadas em condições de mercado e a entidades fornecedoras com capacidade para o efeito;
 - São exclusivamente utilizados no estabelecimento do beneficiário onde a operação se vai desenvolver;
 - São efetivamente incorridas e pagas pelos beneficiários para a execução das ações/atividades que integram a candidatura aprovada pela autoridade de gestão e para os quais haja relevância contabilística e evidência fáctica dos respetivos bens e serviços;
 - Serão incorridas e pagas após a data de submissão da candidatura.

Formas de pagamento:



Adiantamentos %



Reembolso



Contra fatura

Os pagamentos aos beneficiários obedecem ao disposto no artigo 28º, do Decreto-Lei nº 20-A/2023, de 22 de março, sendo efetuados a título de adiantamento (adiantamento inicial até 10% da despesa total elegível aprovada e adiantamento contra fatura), reembolso e pagamento de saldo final.

O pedido de pagamento de saldo final deve ser apresentado à respetiva Autoridade de Gestão até 90 dias úteis a contar da data de conclusão da operação, podendo este prazo ser prorrogado mediante justificação fundamentada a apresentar à Autoridade de Gestão.

A(s) entidade(s) podem apresentar pedidos de reembolso com o mínimo de seis meses de reporte de execução física e financeira.

Quando a duração da operação for superior a um ano, o beneficiário fica obrigado a apresentar, pelo menos, um pedido de reembolso a cada 12 meses de execução da operação, a contar da data de início da operação ou da data de reporte do pedido de reembolso anterior.

Em cada pedido de reembolso devem ser apresentados os documentos justificativos da despesa abaixo indicados:

- Comprovativos de despesa, pagamento e quitação, para todas as despesas que sejam em custos reais;
- Evidências físicas da realização das ações;
- Declaração da Despesa Realizada e Paga, validada pelo Contabilista Certificado (ou Revisor Oficial de Contas), reportada à despesa realizada e paga pelo beneficiário, atestando a regularidade das operações contabilísticas.

O beneficiário tem direito ao reembolso das despesas até 95 % do montante total aprovado, ficando o pagamento restante condicionado à confirmação da execução da operação, na sequência da apresentação e análise do pedido de pagamento de saldo final.

INDICADORES:

É indicador de realização:

- Inovações introduzidas na empresa (nº) – obrigatório

Em que:

Programa	Programa Regional do Centro 2021-2027	
Tipologia de intervenção	RSO2.6-03-01 - Economia circular	
Tipologia de operação	2036 - Promover a circularidade nas empresas (SI)	
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
RPO008	Inovações introduzidas na empresa	Nº
Descrição	Inovações de produto, processo, marketing ou organizacionais introduzidas na empresa. As inovações devem respeitar o disposto no Referencial de Mérito e devem ser novas para a empresa apoiada, não precisando de ser novas para o mercado, com exceção da criação de empresa que a inovação terá de ser nova para o mercado.	
Método de cálculo	Contagem do número de inovações de produto, processo, marketing ou organizacionais introduzidas pelo beneficiário decorrentes das atividades apoiadas no âmbito da operação, medido na data de conclusão da operação.	

São indicadores de resultado:

- Empregos qualificados criados (nº) - não obrigatório
- Resíduos reciclados (toneladas/ano) - obrigatório
- Redução de Resíduos (Kg) - obrigatório

Em que:

Programa	Programa Regional do Centro 2021-2027
-----------------	---------------------------------------

Tipologia de intervenção	RSO2.6-03-01 - Economia circular	
Tipologia de operação	2036 - Promover a circularidade nas empresas (SI)	
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
RSR23	Empregos qualificados criados	ETI Anuais
Descrição	Criação de emprego qualificado na empresa apoiada	
Método de cálculo	Número de postos de trabalho qualificados criados na empresa, expressos em equivalentes a tempo inteiro (ETI), calculados da seguinte forma: • <i>Postos de trabalho qualificados criados à data de conclusão do projeto - Postos de trabalho qualificados existentes no mês anterior ao da submissão da candidatura</i> Os Postos de trabalho a considerar devem decorrer das atividades apoiadas no âmbito da operação. Consideram-se postos de trabalho qualificados os correspondentes a nível de qualificação igual ou superior a 6 - Licenciatura. O ETI anual corresponde à relação entre as horas de trabalho efetivamente trabalhadas durante o ano civil e número total de horas convencionalmente trabalhadas no mesmo período, de acordo com o estatutariamente estabelecido para a empresa.	

Programa	Programa Regional do Centro 2021-2027	
Tipologia de intervenção	RSO2.6-03-01 - Economia circular	
Tipologia de operação	2036 - Promover a circularidade nas empresas (SI)	
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
RCR47	Resíduos reciclados	Toneladas/ano
Descrição	O indicador mede a quantidade adicional anual de resíduos reciclados em resultado da capacidade adicional criada através dos projetos apoiados. Os resíduos reciclados devem ser medidos em termos de tonelagem na fase de preparação para reciclagem. Por reciclagem entende-se qualquer operação de valorização através da qual os materiais constituintes dos resíduos são novamente transformados em produtos, materiais ou substâncias para o seu fim original ou para outros fins. Inclui o reprocessamento de materiais orgânicos, mas não inclui a valorização energética nem o reprocessamento em materiais que devam ser utilizados como combustível ou em operações de enchimento (ver Diretiva 2008/98/EC).	
Método de cálculo	Somatório da quantidade adicional de toneladas dos resíduos reciclados, em resultado direto da capacidade adicional criada através dos projetos apoiados. O indicador é apurado um ano após a conclusão da operação.	

Programa	Programa Regional do Centro 2021-2027	
Tipologia de intervenção	RSO2.6-03-01 - Economia circular	
Tipologia de operação	2036 - Promover a circularidade nas empresas (SI)	
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
RPR147	Redução de Resíduos	Kg
Descrição	O indicador mede a redução anual de resíduos induzida pela implementação do projeto.	
Método de cálculo	Total dos Resíduos anuais produzidos à data de conclusão da operação - Total dos Resíduos anuais produzidos um ano após a data de conclusão da operação. O indicador é apurado um ano após a conclusão da operação.	

Consequências do incumprimento dos indicadores:

Nos termos do nº 2, do artigo 22º, do Decreto-Lei nº 20-A/2023, de 22 de março, e para efeitos de redução do financiamento ou revogação da decisão de aprovação das candidaturas apoiadas, é estabelecido o seguinte mecanismo de avaliação do grau de concretização dos indicadores de realização e de resultado contratualizados para a operação:

- Quando a média de realização dos indicadores contratualizados for igual ou superior a 85% não há lugar a qualquer penalização;
- Quando a média de realização dos indicadores contratualizados for igual ou superior a 50% mas inferior a 85%, terá lugar uma redução de meio ponto percentual sobre a despesa total elegível executada por cada ponto percentual de desvio negativo face ao limiar de 85%. A redução máxima daqui decorrente está limitada a 10% da despesa total elegível executada;
- Quando a média de realização dos indicadores contratualizados for inferior a 50%, a decisão de aprovação do projeto é revogada, havendo lugar à total reposição do apoio recebido pelo beneficiário. Esta medida poderá não ser adotada pela Autoridade de Gestão do Programa em casos devidamente justificados pelos beneficiários e decorrentes de motivos não passíveis de previsão aquando da aprovação da candidatura e que, de forma objetiva, não lhes sejam imputáveis.

Mecanismos de bonificação (Quando aplicável): Não aplicável.

Critérios de seleção das operações aprovados em: 27/01/2025

Obrigações dos beneficiários em matéria de notoriedade, transparência e comunicação:

Os beneficiários estão obrigados à publicitação dos apoios, em conformidade com o disposto na legislação europeia (Regulamento (UE) 2021/1060, de 24 de junho) e nacional (nº 2, do artigo 15º, do Decreto-Lei nº 20-A/2023, de 22 de março) aplicável, assegurando a inclusão das insígnias do programa ou dos programas financiadores do Portugal 2030 e da União Europeia nos estabelecimentos apoiados, no seu sítio da internet, e nos materiais de divulgação e comunicação.

Nos termos da alínea c), do nº 2, do artigo 15º, do Decreto-Lei nº 20-A/2023, de 22 de março, para operações cujo custo elegível financiado seja superior a 500.000€, os beneficiários estão, ainda, obrigados à realização de um vídeo, com uma duração não inferior a um (1) minuto, para apresentação da operação, respetivos objetivos e resultados, com cedência de direitos de autor à entidade financiadora.

O incumprimento das obrigações de comunicação pode dar origem à redução do apoio, sendo a redução determinada em função da gravidade do incumprimento, até 3% do Fundo Europeu aprovado para a operação.

Tratamento de Dados Pessoais:

Os beneficiários devem assegurar o cumprimento das regras do Regulamento Geral de Proteção de Dados, aprovado pelo Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril, relativamente a dados pessoais que disponibilizem para efeitos de candidatura e sua execução.

Outras entidades que intervêm no processo:

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, I.P., na qualidade de entidade responsável pela coordenação da EREI – RIS3 CENTRO 21-27.

Processo de admissão e seleção das candidaturas

Apresentação:

A apresentação da candidatura é efetuada através da submissão de formulário eletrónico no Balcão dos Fundos (<https://balcaofundosue.pt/>), doravante designado por Balcão2030, devendo ser instruída de acordo com o previsto no artigo 6º, do Decreto-Lei nº 20 A/2023, de 22 de março.

A candidatura deve ser obrigatoriamente instruída e submetida com todos os documentos de apresentação obrigatória constantes no Anexo A - “Documentos necessários para apresentar uma candidatura”. O não cumprimento desta condição implica a tomada de decisão de não admissão da candidatura por parte da Autoridade de Gestão.

Previamente à apresentação da candidatura, o beneficiário deve efetuar o seu registo e autenticação no Balcão. Com essa autenticação é criada uma área reservada para o beneficiário, a qual conta com um conjunto de funcionalidades, independentemente da natureza das operações, a região ou o Programa a que pretende candidatar-se. Nessa área reservada reside uma série de dados relativos à caracterização do beneficiário, os quais devem ser atualizados, confirmados e completados, servindo de suporte às candidaturas apresentadas ao Portugal 2030.

Está disponível o seguinte material de apoio: Guia geral de Apoio aos beneficiários.

Quais são os critérios de seleção:

A metodologia para seleção das operações é baseada no indicador de Mérito do Projeto (MP), determinado pela soma ponderada das pontuações obtidas de acordo com a seguinte fórmula:

$$MP = 20\%*A + 30\%*B + 20\%*C + 30\%*D$$

em que:

A. Adequação à Estratégia

B. Qualidade

C. Capacidade de Execução

D. Impacto

A pontuação dos critérios é atribuída numa escala compreendida entre 1 e 5, correspondendo à seguinte apreciação:

5 pontos	Muito bom	A candidatura endereça todos os aspetos relevantes do critério de seleção, não existindo debilidades de relevo a registar
4 pontos	Bom	A candidatura endereça o critério de seleção com elevada qualidade, com pontuais debilidades
3 pontos	Suficiente	A candidatura endereça o critério de seleção com qualidade, com moderadas debilidades
2 pontos	Insuficiente	A candidatura endereça de forma geral o critério de seleção, existindo debilidades significativas
1 ponto	Muito insuficiente	O critério de seleção não é endereçado de forma adequada

Para efeitos de hierarquização e potencial seleção, as operações devem obter uma **pontuação final de MP igual ou superior a 3,00 pontos, sendo o resultado de Mérito do Projeto arredondado à centésima.**

Além do mérito absoluto, as operações elegíveis são objeto de hierarquização por ordem decrescente do MP (mérito relativo), fixando-se assim o limiar de seleção do Aviso.

Em caso de empate, o critério de desempate a utilizar será em função da operação com maior pontuação no critério B e, posteriormente, a data da entrada de candidatura (dia/hora/minuto/segundo).

Como funciona o processo de análise e decisão das candidaturas

Calendário de candidaturas:

Abertura	25/06/2026 (18 horas)
Fecho	30/10/2026 (18 horas)
Análise	60 dias úteis após o fecho
Data Limite para a comunicação da decisão aos candidatos	5 dias úteis após a data da decisão sobre a candidatura

Processo de Análise das candidaturas:

O processo de análise e decisão final da candidatura integra as seguintes fases principais:

- Verificação dos requisitos de elegibilidade do beneficiário previstos na regulamentação geral dos Fundos Europeus, no REITD, na sua redação atual, e no presente aviso;
- Verificação dos requisitos de elegibilidade definidos para a operação na regulamentação geral dos Fundos Europeus, no REITD, na sua redação atual, e no presente aviso;
- Avaliação do mérito do projeto, com base na metodologia e nos critérios de seleção aprovados pelo Comité de acompanhamento do Centro2030;
- Decisão sobre o financiamento da operação.

A avaliação do mérito da operação compreende as seguintes duas fases:

- Avaliação de mérito absoluto, que analisa a melhor relação possível entre o montante de apoio, as atividades realizadas e os resultados a atingir, assegurando o cumprimento da estratégia e objetivos do programa financiador, o âmbito de aplicação do FEDER e os princípios transversais aplicáveis;
- Avaliação de mérito relativo, que resulta da comparação do mérito das operações candidatas, sustentada pela hierarquização final das candidaturas avaliadas em função da pontuação final obtida (da maior para a mais pequena).

Para efeitos de avaliação do mérito das operações é utilizado o indicador de Mérito do Projeto (MP), calculado através de fórmula, nos termos descritos no Referencial de Análise de Mérito constante do Anexo B.

Consideram-se objeto de hierarquização as candidaturas que obtenham uma pontuação de MP igual ou superior a 3,00 pontos, e desde que não seja ultrapassado o limite orçamental definido no Aviso. Por decisão da Autoridade de Gestão, o limiar referido pode ser ajustado.

Em caso de empate, é considerado, em primeiro lugar, as pontuações obtidas nos critérios B e D, por esta ordem e, de seguida, a data de entrada da candidatura (dia/hora/minuto/segundo).

Processo de Decisão das candidaturas:

O processo de decisão da candidatura observa o disposto no artigo 25º, do Decreto-Lei nº 20-A/2023, de 22 de março, sendo de destacar o seguinte:

- A decisão sobre a candidatura pode ser de: i) Aprovação, total ou parcial face ao solicitado; ii) Não aprovação; iii) Aprovação condicionada à satisfação de determinados requisitos, cuja verificação pode ocorrer em momento posterior, nos termos previstos na decisão de aprovação da autoridade de gestão, sob pena da respetiva caducidade;
- A decisão fundamentada sobre a candidatura é proferida no prazo de 60 dias úteis contados a partir do 1º dia útil seguinte à data de fecho do prazo para submissão de candidaturas conforme disposto no nº 1, do artigo 25º, do Decreto-Lei nº 20-A/2023, de 22 de março;
- A decisão é notificada ao candidato no prazo máximo de 5 dias úteis a contar da sua emissão, conjuntamente com o Termo de Aceitação (aplicável no caso de decisão favorável), conforme disposto no nº 2, do artigo 25º, do Decreto-Lei nº 20-A/2023, de 22 de março;
- O prazo de 60 dias úteis para tomada de decisão não inclui o prazo legalmente previsto para audiência de interessados e pode ser alargado por até mais 30 dias úteis, nas condições definidas no nº 3, do artigo 25º do Decreto-Lei nº 20-A/2023, de 22 de março;
- Da mesma forma, o prazo de 60 dias úteis para tomada de decisão é suspenso se forem solicitados esclarecimentos ou documentos em falta, o que só pode ocorrer por uma vez, conforme disposto no nº 4, do artigo 25º, do Decreto-Lei nº 20-A/2023, de 22 de março.

Onde são comunicadas as decisões às entidades candidatas:

A entidade que se candidata ao apoio recebe a notificação da proposta de decisão e da decisão final:

- na sua área reservada no Balcão dos Fundos;
- através do serviço público de notificações eletrónicas (SPNE).

Aceitação ou não aceitação da decisão:

Nos termos do nº 1, do artigo 26º, do Decreto-Lei nº 20-A/2023, de 22 de março, a aceitação da decisão de aprovação da candidatura é feita pelo beneficiário mediante assinatura do Termo de Aceitação, através de assinatura digital qualificada, com atributos profissionais suficientes para o ato que comprove os poderes de representação do beneficiário pelo subscritor.

Conforme disposto no nº 1, do artigo 27º, do Decreto-Lei nº 20-A/2023, de 22 de março, o beneficiário deve submeter no Balcão dos Fundos, no prazo de 30 dias úteis a contar da data de notificação da decisão, o Termo de Aceitação devidamente assinado.

Onde são publicadas as listas das candidaturas aprovadas:

As listas de candidaturas aprovadas são publicadas:

- no site do Programa Centro2030;
- no site do Portugal 2030.

Pedidos de alteração às candidaturas:

As alterações aos elementos constantes do termo de aceitação estão sujeitas a nova decisão da autoridade de gestão. É necessária a assinatura de um novo termo de aceitação, caso se trate de alterações aos elementos de identificação dos beneficiários e seus representantes legais, incluindo, quando aplicável, todos os que participam nas operações em cooperação, à identificação do programa, do fundo, da prioridade, do objetivo específico, da tipologia de intervenção e/ou operação ou, ainda, alterações ao montante do apoio público e a respetiva taxa de cofinanciamento, com explicitação das fontes de financiamento europeu e nacional ou aos indicadores de realização e resultado e as metas a atingir. A decisão sobre a alteração da candidatura pode ser de aprovação, não aprovação ou de aprovação condicionada à satisfação de determinados requisitos.

Anexos

Anexo A. Documentos necessários para apresentar uma candidatura

Anexo B. Referencial de Mérito

Anexo C. Critérios “Não Prejudicar Significativamente” e apoio aos objetivos em matéria de alterações climáticas

Anexo D. Legislação e Regulamentação Aplicável

Anexo A. Documentos necessários para apresentar uma candidatura

A candidatura deve observar os seguintes documentos, a anexar ao formulário de candidatura, concretamente no ecrã «Documentos»:

DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS:

DOCUMENTO Nº 1: [Memória descritiva](#), a qual deve abordar, entre outros aspetos que o beneficiário considere relevantes, os seguintes pontos:

- **Ponto 1:** Caracterização sumária da empresa, com identificação da localização do estabelecimento onde o investimento vai ser realizado, data de início de atividade, CAE's em que desenvolve atividade (principal e secundárias) e CAE em que o projeto se enquadra;
- **Ponto 2:** Apresentação do projeto, com foco nos seguintes pontos:
 - Enquadramento nas tipologias de ação previstas no aviso;
 - Descrição do projeto e dos seus objetivos, detalhando os fatores críticos, internos e externos à empresa, que sustentam a proposta;
 - Identificação, detalhe descritivo e fundamentação (pressupostos de apuramento) dos custos de investimento do projeto, procedendo, ainda, à calendarização física e financeira dos mesmos;
- **Ponto 3:** Fundamentação do alinhamento do projeto com a RIS3-Centro;
- **Ponto 4:** Autoavaliação de mérito em observação pelos critérios, subcritérios e parâmetros de avaliação constante do Referencial de Mérito do AAC (anexo B);
- **Ponto 5:** Forma de apuramento dos valores meta propostos para os indicadores de realização e de resultado previstos na candidatura.

DOCUMENTO Nº 2: [Declaração de compromisso](#) de respeito e cumprimento pelos requisitos de elegibilidade e obrigações aplicáveis aos beneficiários e operações, e demais condições, em observação pelo modelo disponibilizado conjuntamente com o AAC ([DOC2_Modelo_Declaracao_Compromisso.docx](#));

DOCUMENTO Nº 3: [Documentos comprovativos de “Situação Económico-Financeira Equilibrada”](#), para efeitos de aferição do rácio de [Autonomia Financeira \(AF\)](#) da empresa.

Esta documentação visa aferir o cumprimento deste requisito de elegibilidade dos beneficiários, estipulado na alínea f), do artigo 14º, do Decreto-Lei nº 20-A//2023, de 22 de março, e na alínea b), do artigo 6º, do REITD, e observa o disposto na alínea c), do nº1, do Anexo III, do REITD, onde está estipulado o seguinte:

- a) a empresa deve ter um rácio de autonomia financeira (AF) não inferior a 0,15;
- b) o rácio de **Autonomia Financeira** é apurado pela fórmula $AF = CP (\text{índice } e) / AT$, em que:
- CP (índice *e*) = capital próprio da empresa, incluindo os suprimentos desde que estes venham a ser incorporados em capital próprio até à data da assinatura do termo de aceitação;
- AT = Ativo total da empresa

Assim, nos termos do nº 3, do Anexo III, do REITD, deve ser apresentada a seguinte documentação:

- Se à data de submissão da candidatura as contas relativas ao exercício económico do ano pré-projeto (ano civil anterior ao ano civil do mês de submissão da candidatura) estiverem fechadas, deve ser apresentado o Balanço e cópia da IES completa, relativos ao ano pré-projeto e reportados a 31 de dezembro;
- Se à data de submissão da candidatura as contas relativas ao exercício económico do ano pré-projeto (ano civil anterior ao ano civil do mês de submissão da candidatura) não estiverem fechadas, deve ser apresentado balanço intercalar posterior, reportado à data da candidatura e certificado por um Revisor Oficial de Contas.

Como exceção, e nos termos do nº 5, do Anexo III, do REITD, as empresas que, à data da candidatura tenham menos de um ano de atividade, ou cujas candidaturas submetidas tenham uma elevada intensidade tecnológica, podem as mesmas, em alternativa ao rácio de Autonomia Financeira, demonstrar que têm capacidade de financiamento da operação com capitais próprios igual ou superior a 20% das despesas elegíveis, o que será apurado através do seguinte rácio:

$$FCP = (CP(\text{índice } p)/DE (\text{índice } p)) * 100$$

Em que:

FCP = Financiamento por capitais próprios

CP (índice *p*) = capital próprio da operação, incluindo novas entradas de capital (capital social, incorporação de suprimentos e prestações suplementares de capital), desde que venham a ser incorporadas em capital próprio até à conclusão material e financeira da operação

DE (índice *p*) = despesa elegível da operação

DOCUMENTO Nº 4: Declaração de início e ou alteração de atividade, por forma a comprovar o regime de contabilidade organizada;

DOCUMENTO Nº 5: Documentação descritiva e comprovativa do quadro de recursos humanos da empresa reportado ao mês anterior ao da submissão da candidatura, nos seguintes termos:

Documento 5a: Preenchimento e apresentação da tabela disponibilizada como anexo ao AAC, com a designação ([DOC5a_Postos_Trabalho_Existentes.xlsx](#));

Documento 5b: Cópia do Extrato da Declaração de Remunerações da Segurança Social relativo ao mês anterior ao da submissão da candidatura;

DOCUMENTO Nº 6: [Cópia do Certificado Eletrónico do Estatuto PME;](#)

DOCUMENTO Nº 7: [Documentação comprovativa de legitimidade para intervir nas instalações físicas a intervencionar pelo projeto](#) (se propriedade do beneficiário: Certidão atualizada da Conservatória do Registo Predial; se não propriedade do beneficiário: Outro título jurídico válido, como por exemplo, direito de superfície, comodato, entre outros);

DOCUMENTO Nº 8: [Mapa dos investimentos a realizar](#), em observação pelo modelo disponibilizado como anexo ao AAC ([DOC8_Mapas_Investimentos.xlsx](#)).

Nota: No preenchimento do formulário de candidatura deve ser observada a tabela de correspondência entre as Categorias de Custos nele disponíveis e os Custos Elegíveis previstos no Aviso (cfr documento anexo ao Aviso, com a designação “Correspondência CustosElegíveisAviso vs CategoriaCustosFormulário.xlsx”);

DOCUMENTO Nº 9: [Autoavaliação do alinhamento dos investimentos a realizar com o Princípio «Não Prejudicar Significativamente»](#), conforme definido no artigo 8º, do REITD, na sua redação atual, em observação pelo Anexo D do AAC e com recurso ao modelo disponibilizado como anexo ao Aviso ([DOC9_Modelo_Declaração_DSNH_MetasClimáticas.docx](#));

DOCUMENTO Nº 10: [Documentação comprovativa da existência de fontes de financiamento disponíveis;](#)

DOCUMENTO Nº 11: [Estudo de viabilidade económico-financeira](#) que documente a viabilidade da operação nos três anos após a conclusão da operação.

DOCUMENTOS NÃO OBRIGATÓRIOS:

DOCUMENTO Nº 12 [\[OBRIGATÓRIO se a operação previr despesas enquadradas no nº 3, do artigo 98º-Hº, do REITD – obras de construção de edifícios, de remodelação ou outras construções -, e estas estejam abrangidas por procedimento administrativo de controlo prévio\]](#).

Documentação que permita evidenciar, até à data de aprovação, o preenchimento de uma das três condições seguintes:

- a) que o projeto de arquitetura está aprovado pelas entidades competentes, quando seja legalmente exigida a instrução de um procedimento de licenciamento;
- b) que foi apresentada e não rejeitada comunicação prévia;
- c) que foi deferido favoravelmente um pedido de informação prévia, instruído nos termos do disposto nos nºs 2 e 3, do artigo 14º, do Decreto-Lei nº 555/99, de 16 de dezembro (RJUE), na sua redação atual.

Em qualquer dos casos anteriormente referidos, os processos devem encontrar-se devidamente instruídos com todos os pareceres legalmente exigíveis.

DOCUMENTO Nº 13 [\[obrigatório para projetos com um custo total igual ou superior a 3M€ e relativos a uma infraestrutura, em observação pela definição de “infraestrutura” constante do ponto 3, da OT nº 1/2026, de 27 de fevereiro, da AdC\]](#): Evidência do cumprimento dos requisitos relativos à avaliação da resistência às alterações climáticas (Climate Proofing), em observação pela documentação disponibilizada como anexo ao Aviso (ficheiro ZIP com o nome “DOC13_Climate Proofing.zip”)

DOCUMENTO Nº 14: [Licenciamentos e/ou autorizações legalmente exigíveis \(OBRIGATÓRIO se aplicável à operação\)](#);

DOCUMENTO Nº 15: [Outros documentos](#) que a entidade considere relevantes para a análise técnica e financeira da candidatura.

NOTAS:

1 - A necessidade de juntar mais do que um ficheiro/documento por cada TIPOLOGIA DE DOCUMENTO supra identificada deverá ser assegurada por via de ficheiro compactado do tipo Zip.

2 - A candidatura deve ser obrigatoriamente instruída e submetida com todos os documentos de apresentação obrigatória. O não cumprimento desta condição implica a tomada de decisão de não admissão da candidatura por parte da Autoridade de Gestão.

Anexo B. Referencial de Mérito

A metodologia para seleção das operações é baseada no indicador de Mérito do Projeto (MP), determinado pela soma ponderada das pontuações obtidas de acordo com a seguinte fórmula:

$$MP = 20\%*A + 30\%*B + 20\%*C + 30\%*D$$

em que:

- A. Adequação à Estratégia
- B. Qualidade
- C. Capacidade de Execução
- D. Impacto

A pontuação dos critérios é atribuída numa escala compreendida entre 1 e 5, correspondendo à seguinte apreciação:

5 pontos	Muito bom	A candidatura endereça todos os aspetos relevantes do critério de seleção, não existindo debilidades de relevo a registar
4 pontos	Bom	A candidatura endereça o critério de seleção com elevada qualidade, com pontuais debilidades
3 pontos	Suficiente	A candidatura endereça o critério de seleção com qualidade, com moderadas debilidades
2 pontos	Insuficiente	A candidatura endereça de forma geral o critério de seleção, existindo debilidades significativas
1 ponto	Muito insuficiente	O critério de seleção não é endereçado de forma adequada

Para efeitos de hierarquização e potencial seleção, as operações devem obter uma **pontuação final de MP igual ou superior a 3,00 pontos, sendo o resultado de Mérito do Projeto arredondado à centésima.**

Além do mérito absoluto, as operações elegíveis são objeto de hierarquização por ordem decrescente do MP (mérito relativo), fixando-se assim o limiar de seleção do Aviso.

Em caso de empate, é considerado, em primeiro lugar, as pontuações obtidas nos critérios B e D, por esta ordem e, de seguida, a data de entrada da candidatura (dia/hora/minuto/segundo).

A. ADEQUAÇÃO À ESTRATÉGIA:

Este critério é avaliado em função do seguinte critério de 2º nível (ou subcritério):

A1. Adequação da operação aos objetivos e medidas de política pública na área de intervenção da iniciativa

Em que:

$$A = 100\%*A1$$

A1. Adequação da operação aos objetivos e medidas de política pública na área de intervenção da iniciativa

Este subcritério avalia o grau de alinhamento da operação relativamente às prioridades definidas na Estratégia de I&I para uma Especialização Inteligente (RIS3 regional), valorizando-se as operações que contribuam de forma diferenciadora para a economia regional, bem como para o ecossistema regional de inovação, e que tenham um efeito de disseminação por esse mesmo ecossistema.

A avaliação observa a seguinte grelha:

O projeto está alinhado com a linha de ação 1.c) ou 2.c), bem como com um domínio diferenciador da RIS3 do Centro e cumpre uma das seguintes condições: (i) contribui de forma clara e diferenciadora para a economia regional e/ou para o ecossistema regional de inovação (ii) produz efeitos de arrastamento nas cadeias de valor/efeitos de disseminação na região	5 pontos
O projeto está alinhado com a linha de ação 1.c) ou 2.c) e um domínio diferenciador da RIS3 do Centro	4 pontos
O projeto está alinhado com a linha de ação 1.c) ou 2.c), mas com nenhum dos domínios diferenciadores da RIS3 do Centro	3 pontos
O projeto está alinhado com uma linha de ação da RIS3 do Centro - diferente da linha de ação 1.c) ou 2.c) - e com um domínio diferenciador da RIS3 do Centro	2 pontos
O projeto não está alinhado com nenhuma linha de ação da RIS3 do Centro	1 ponto

Cabe ao beneficiário justificar, de forma inequívoca e no ponto 4 da Memória Descritiva do projeto, o contributo do projeto para as prioridades RIS3 do Centro 2021-2027 ([referencial aqui](#)).

B. QUALIDADE:

Este critério é avaliado em função dos seguintes critérios de 2º nível (ou subcritérios):

B1. Coerência e adequação da operação e do plano de trabalhos face ao diagnóstico de necessidades e aos objetivos visados

B2. Caráter inovador da operação

Em que:

$$B = 50\% \cdot B1 + 50\% \cdot B2$$

B1. Coerência e adequação da operação e do plano de trabalhos face ao diagnóstico de necessidades e aos objetivos visados

Este subcritério avalia a qualidade da operação com foco nos seguintes dois parâmetros de avaliação:

- P1 - Clareza na identificação dos fatores críticos, internos e externos à empresa, que sustentam a proposta e adequação dos objetivos definidos para a mitigação desses fatores críticos;
- P2 – Razoabilidade e coerência do plano de investimentos face aos objetivos definidos.

A avaliação observa as seguintes grelhas de avaliação por parâmetro de avaliação:

P1 - Clareza na identificação dos fatores críticos, internos e externos à empresa, que sustentam a proposta e adequação dos objetivos definidos para a mitigação desses fatores críticos:

Os fatores críticos, internos e externos à empresa, que sustentam a proposta estão bem identificados e fundamentados, observando-se um elevado grau de alinhamento dos objetivos do projeto para a sua mitigação	5 pontos
Os fatores críticos, internos e externos à empresa, que sustentam a proposta estão bem identificados e fundamentados, observando-se, contudo, algumas insuficiências no alinhamento dos objetivos do projeto para a sua mitigação	3 pontos
Os fatores críticos, internos e externos à empresa, que sustentam a proposta são insuficientemente descritos e fundamentados ou, sendo descritos e fundamentados, são divergentes face aos objetivos do projeto.	1 ponto

P2 - Razoabilidade e coerência do plano de investimentos face aos objetivos definidos:

O plano de investimentos da proposta está bem detalhado, fundamentado e estruturado, e evidencia um elevado grau de adequação à prossecução dos objetivos definidos	5 pontos
O plano de investimentos da proposta está bem detalhado, fundamentado e estruturado, e evidencia um suficiente grau de adequação à prossecução dos objetivos definidos	3 pontos
Não existe qualquer detalhe descritivo do plano de atividades do projeto ou, a existir, o mesmo é manifestamente insuficiente ou revela um baixo grau de adequação à prossecução dos objetivos definidos	1 ponto

Cada parâmetro de avaliação vale 50% da pontuação final do subcritério B1.

B2. Caráter inovador da operação

Neste subcritério é aferido o grau de diferenciação da operação, medido, por um lado, pela avaliação do âmbito da inovação da proposta (empresa e/ou cadeia de valor/sector) e, por outro lado, pela avaliação da existência de relações/simbioses industriais equacionadas no âmbito da implementação do projeto.

A avaliação observa a seguinte grelha de avaliação:

A proposta apresenta-se como inovadora quer no contexto da empresa quer no âmbito da cadeia de valor/sector	4 pontos
A proposta apresenta-se como inovadora no contexto da empresa mas não no âmbito da cadeia de valor/sector	3 pontos
A proposta não apresenta qualquer grau de inovação quer no contexto da empresa quer no âmbito da cadeia de valor/sector	1 ponto

As pontuações referidas podem ser majoradas em 1 ponto se for evidenciada em candidatura a existência de "simbioses industriais" com entidades da cadeia de valor/sector para aproveitamento e/ou integração de resíduos no processo produtivo da empresa

C. CAPACIDADE DE EXECUÇÃO:

Este critério é avaliado em função do seguinte critério de 2º nível (ou subcritério):

C1. Capacidade de gestão e implementação da operação

Em que:

$$C = 100\% * C1$$

C1. Capacidade de gestão e implementação da operação

Este subcritério avalia a viabilidade técnica da operação, assim como a adequação do perfil da entidade à natureza da operação, em função dos seguintes dois parâmetros de avaliação:

- P1 - Adequação dos meios físicos e financeiros alocados à operação;
- P2 - Adequação da equipa técnica alocada à operação.

Os parâmetros atrás descritos valem, cada um, 50,00% da pontuação final do critério C1, e são avaliados nos seguintes termos:

P1 - Adequação dos meios físicos e financeiros alocados à operação:

Existe uma plena descrição dos meios físicos e financeiros alocados ao projeto, estando bem fundamentada a sua adequação às atividades propostas	5 pontos
Existe uma plena descrição dos meios físicos e financeiros alocados ao projeto, mas com algumas debilidades na fundamentação da sua adequação às atividades propostas	3 pontos
Não existe uma descrição adequada dos meios físicos e financeiros alocados ao projeto ou, a existir, os mesmos revelam-se desajustados face ao plano de atividades que estruturam a proposta	1 ponto

P2 - Adequação da equipa técnica alocada à operação:

A equipa técnica alocada ao projeto está totalmente identificada e é totalmente adequada ao plano de atividades da proposta, sendo feita uma boa descrição das suas qualificações e funções na empresa	5 pontos
A equipa técnica alocada ao projeto está totalmente identificada mas observam-se algumas insuficiências no que respeita à adequação de alguns membros ao plano de atividades a desenvolver face às respetivas qualificações e funções desempenhadas na empresa	3 pontos
A equipa envolvida no projeto não se encontra identificada ou, estando identificada, não apresenta qualquer adequação ao plano de atividades a desenvolver face às respetivas qualificações e funções desempenhadas na empresa	1 ponto

D. IMPACTO:

Este critério é avaliado em função dos seguintes critérios de 2º nível (ou subcritérios):

D1. Impacto da operação para a competitividade regional

D2. Impacto da operação na economia

Em que:

$$D = 50\% * D1 + 50\% * D2$$

D1. Impacto da operação para a competitividade regional

Neste subcritério é avaliado o contributo da operação para a criação de emprego qualificado, em função da seguinte grelha de avaliação:

A operação prevê a criação de 2 ou mais empregos qualificados (nível de qualificação igual ou superior a 6 –Licenciatura)	5 pontos
A operação prevê a criação de 1 emprego qualificado (nível de qualificação igual ou superior a 6 – Licenciatura)	4 pontos
A operação não prevê a criação de emprego qualificado (nível de qualificação igual ou superior a 6 – Licenciatura)	3 pontos

D2. Impacto da operação na economia

Neste subcritério é avaliada a viabilidade económico-financeira da inovação introduzida (novo produto, processo ou serviço), comprovando a sua sustentabilidade a longo prazo e a sua aceitação/necessidade por parte do mercado, em função da seguinte grelha de avaliação:

É feita uma descrição clara e sustentada da viabilidade económico-financeira do projeto e das metas de sustentabilidade a longo prazo	5 pontos
É feita uma descrição genérica, ainda que suficiente, da viabilidade económico-financeira do projeto e das metas de sustentabilidade a longo prazo	3 pontos
É feita uma descrição insuficiente da viabilidade económico-financeira do projeto e das metas de sustentabilidade a longo prazo	1 pontos

Anexo C. Critérios “Não Prejudicar Significativamente” e apoio aos objetivos em matéria de alterações climáticas

De acordo com o texto do PR Centro 2030, as intervenções previstas realizar no presente Objetivo Específico foram avaliadas como compatíveis com o princípio “Não Prejudicar Significativamente” (DNSH), na aceção do artigo 17º do Regulamento (UE) 2020/852, do Parlamento Europeu e do Conselho.

Por outro lado, face à obrigatoriedade regulamentar de cumprimento de dotação mínima de contributo dos programas regionais para as metas climáticas e ambientais, serão privilegiadas as operações, que cumpram os requisitos previstos no Anexo I do Regulamento (EU) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021, na sua redação atual.

Neste âmbito as intervenções objeto de financiamento deverão contribuir, conforme aplicável, para o cumprimento dos objetivos ambientais definidos nos termos do artigo 17º, do Regulamento (UE) 2020/852, concretamente os seguintes:

- A) A mitigação das alterações climáticas;
- B) A adaptação às alterações climáticas;
- C) A utilização sustentável e proteção dos recursos hídricos e marinhos;
- D) A transição para uma economia circular;
- E) A prevenção e o controlo da poluição;
- F) A proteção e o restauro da biodiversidade e dos ecossistemas.

Para este efeito, as operações devem, preferencialmente, respeitar os requisitos seguintes, devendo justificar a sua eventual não aplicação.

A) Requisitos relativos ao objetivo “Mitigação das alterações climáticas”:

As intervenções candidatas devem preferencialmente, e sempre que possível, quer por via da reabilitação quer da construção, promover soluções que assegurem um resultado em termos de redução do consumo de energia, com elevados padrões de eficiência energética e térmica do edificado. Estes requisitos relativos ao desempenho energético deverão, sempre que possível, estar plasmados nos projetos de execução relativos à construção ou reabilitação de edifícios, tendo em vista a obtenção do seguinte:

1. No caso de novas construções, o cumprimento do requisito NZEB+20%, ou seja, que apresente um indicador de desempenho energético, relativo ao consumo de energia primária total do edifício inferior em, pelo menos, 20%, ao requisito aplicável aos edifícios NZEB (edifícios com necessidades quase nulas de energia);

2. No caso de recuperação/reabilitação de edifícios existentes, alcançar, em média, pelo menos uma renovação de nível médio, tal como definido na Recomendação (UE) 2019/786 da Comissão sobre a renovação dos edifícios ou alcançar, em média, uma redução de, pelo menos, 30% das emissões diretas e indiretas de gases com efeito de estufa em comparação com as emissões ex ante.

B) Requisitos relativos à “Adaptação às alterações climáticas”:

Garantir que os edifícios a construir ou a reabilitar se tornem mais resilientes e adaptados às alterações climáticas, reduzindo a vulnerabilidade às ondas de calor, bem como ao risco sísmico. Estes requisitos deverão, sempre que possível, estar plasmados nos projetos de execução e cadernos de encargos (especificações técnicas), ou na fase de execução nos respetivos contratos de empreitadas (requisitos contratuais) relativos à construção ou reabilitação de edifícios. Os riscos físicos associados ao clima que poderão ser significativos para o investimento deverão ser avaliados no âmbito de uma análise de exposição, que abrangerá o clima atual e futuro, conforme a localização dos edifícios a construir ou a reabilitar e respetivas zonas climáticas. Os sistemas técnicos nos edifícios construídos ou reabilitados deverão ser otimizados conforme eventos extremos previstos para as respetivas zonas climáticas, de modo a salvaguardar o conforto térmico e a segurança dos utilizadores.

C) Requisitos relativos à “Utilização sustentável e proteção dos recursos hídricos e marinhos”:

Os projetos de construção ou reabilitação das infraestruturas devem, sempre que possível, incluir medidas de eficiência hídrica, evidenciadas nos projetos de execução e peças contratuais, que permitam a redução do consumo de água nos edifícios a intervencionar, garantindo que os investimentos contribuem para a conservação dos recursos hídricos e para a redução de consumos energéticos associados ao ciclo de urbano da água.

D) Requisitos relativos à “Economia circular” (incluindo a prevenção e a reciclagem de resíduos):

1. As obras de construção e reabilitação das infraestruturas devem, sempre que possível, incorporar:

1.1. 10% de materiais reciclados na prevenção e gestão RCD;

1.2. Pelo menos 70% (em peso) dos RCD não perigosos preparados para reutilização e, reciclagem e outras operações de recuperação de materiais.

Nestes termos, deve ser assegurada a elaboração de um plano de prevenção e gestão de resíduos de construção e demolição (RCD), nomeadamente que permita desmontar o edifício em elementos, não só os mais facilmente removíveis, designadamente caixilharias, loiças sanitárias, canalizações, entre outros, mas também os componentes e/ou materiais, de forma a recuperar e permitir a reutilização e reciclagem da máxima quantidade de elementos e/ou materiais construtivos, entre outras obrigações cujo objetivo é garantir a valorização de todos os RCD que tenham potencial de valorização. As intervenções deverão ainda assegurar que parte dos RCD não perigosos produzidos serão preparados para reutilização, reciclagem e recuperação de outros materiais, incluindo operações de enchimento usando resíduos para substituir outros

materiais, de acordo com a hierarquia de resíduos. Será ainda garantida a utilização de materiais reciclados ou que incorporem materiais reciclados relativamente à quantidade total de matérias-primas usadas em obra, no âmbito da contratação de empreitadas de construção e de manutenção de infraestruturas ao abrigo do Código dos Contratos Públicos. As obras de construção deverão ser promovidas de acordo com as orientações de boas práticas estabelecidas no Protocolo de Gestão de Resíduos de Construção e Demolição da UE e com os critérios ecológicos, em particular para o conjunto de bens e serviços que dispõem já de manuais nacionais ou Acordos-Quadro em vigor ou, no caso de bens e serviços que não dispõem de Manuais ou Acordos-Quadro nacionais, à adoção, a título facultativo, dos critérios estabelecidos a nível da UE.

2. Relativamente à aquisição de meios digitais e outros para equipar as infraestruturas, deverão ser privilegiadas as aquisições que sejam promovidas ao abrigo dos critérios em matéria de contratos públicos ecológicos da UE, uma vez que a natureza do investimento é maioritariamente pública. Adicionalmente, os equipamentos mencionados devem cumprir com os requisitos definidos no Decreto-Lei nº 12/2011, na sua atual redação, quando à sua conceção ecológica e eficiência energética sempre que aplicável, e seja assegurado que não contêm as substâncias perigosas listadas no Anexo II da Diretiva n.º 2011/65/UE do Parlamento Europeu, na sua redação atual, exceto quando as concentrações por peso não ultrapassam os valores estabelecidos no mesmo. Os equipamentos informáticos e outros deverão estar abrangidos por um plano de gestão de resíduos que deve incluir ainda especificações técnicas relativas à durabilidade, reparabilidade e reciclabilidade dos equipamentos elétricos e eletrónicos a adquirir e instalar, de acordo com os normativos aplicáveis, de forma a que a medida não conduza a um aumento significativo da produção, da incineração ou da eliminação de resíduos, dê origem a ineficiências significativas na utilização direta ou indireta de qualquer recurso natural ou venha a causar danos significativos e de longo prazo no ambiente.

E) Requisitos relativos à “Prevenção e controlo da poluição do ar, da água ou do solo”:

1. As intervenções devem, sempre que possível, incluir medidas de supressão de ruído e mitigação de poeiras, provenientes dos trabalhos de construção. Quanto às emissões de poluentes para o ar, a água ou o solo, a construção de edifícios pressupõe o cumprimento dos requisitos NZEB, o que implica que as necessidades de energia sejam cobertas, em grande medida, por energia proveniente de fontes renováveis, conduzindo a uma redução significativa das emissões para a atmosfera e à consequente melhoria da saúde pública, bem como que durante a fase de construção sejam consideradas medidas de mitigação das emissões de poeiras e ruído. O Regulamento Geral de Ruído, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, na redação atual, estabelece regras para a realização de obras de construção civil, designadamente exigindo a obtenção de uma licença especial de ruído para a execução de atividades ruidosas e limitando o período em que estas podem ser concretizadas.

2. No caso das intervenções de renovação, devem garantir que os componentes e materiais de construção utilizados na renovação dos edifícios não contêm amianto nem substâncias que suscitem elevada preocupação, identificadas com base na lista de substâncias sujeitas a autorização constante do anexo XIV do Regulamento (CE) n.º 1907/2006, na sua redação atual, assim como devem garantir que os componentes e materiais de construção que possam entrar em contacto com ocupantes

emitam menos de 0,06 mg de formaldeído por m³ de material ou componente e menos de 0,001 mg de compostos orgânicos voláteis cancerígenos das categorias 1A e 1B por m³ de material ou componente, após ensaio em conformidade com as normas CEN/TS 16516 e ISO 16000-3, ou com outras condições de ensaio e métodos de determinação normalizados comparáveis.

F) Requisitos relativos à “Proteção e o restauro da biodiversidade e dos ecossistemas”:

As intervenções devem, sempre que possível, contribuir substancialmente para proteger, conservar e restaurar a biodiversidade ou para alcançar as boas condições dos ecossistemas ou proteger os ecossistemas que já se encontrem em boas condições do seguinte modo:

- a) Conservando a natureza e a biodiversidade, incluindo mediante a obtenção de um estado de conservação favorável dos habitats naturais e seminaturais e das espécies, ou a prevenção da sua deterioração, caso já se encontrem num estado favorável de conservação, e através da proteção e do restauro dos ecossistemas terrestres, marinhos e outros ecossistemas aquáticos, a fim de melhorar o seu estado e reforçar a sua capacidade de prestação de serviços dos ecossistemas;
- b) Utilizando e gerindo de forma sustentável as terras, o que passa nomeadamente pela proteção adequada da biodiversidade dos solos, pela neutralidade em termos de degradação dos solos e pela reabilitação das áreas contaminadas;
- c) Aplicando práticas agrícolas sustentáveis, nomeadamente as que contribuem para melhorar a biodiversidade ou para travar ou prevenir a degradação dos solos e outros ecossistemas, a desflorestação e a perda de habitats;
- d) Gerindo de forma sustentável as florestas, o que passa nomeadamente por práticas e usos das florestas e dos solos florestais que contribuam para melhorar a biodiversidade ou para travar ou prevenir a degradação dos ecossistemas, a desflorestação e a perda de habitats; ou
- e) Potenciando qualquer uma das atividades enumeradas nas alíneas a) a d) do presente número, nos termos do artigo 16º, do REG (UE) 2020/852, de 18 de junho.

Anexo D. Legislação e Regulamentação Aplicáveis

EUROPEIA:

Regulamento (UE) 2021/1058, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho, relativo ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional e ao Fundo de Coesão

Regulamento (UE) 2021/1060, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho, estabelece disposições comuns relativas, entre outros, ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional

Regulamento (UE) nº 651/2014, de 17 de junho, na sua redação atual, que declara certas categorias de auxílio compatíveis com o mercado interno, em aplicação dos artigos 107.º e 108.º do Tratado

Regulamento (UE) 2016/679, do Parlamento Europeu e Conselho, de 27 de abril, relativo ao tratamento de dados

Regulamento (UE) 2020/852, do Parlamento Europeu e do Conselho, relativo ao estabelecimento de um regime para a promoção do investimento sustentável

NACIONAL:

Resolução do Conselho de Ministros nº 98/2020, de 13 de novembro, que aprova a Estratégia Portugal 2030

Decisão C (2025) 8376, de 15 de dezembro, que aprova a reprogramação do Programa Regional do Centro 2021-2027 (CCI 2021PT16FFPR004)

Decreto-Lei nº 5/2023, de 25 de janeiro, que estabelece o modelo de governação dos fundos europeus para o período de programação 2021-2027

Decreto-Lei nº 20-A/2023, de 22 de março, que estabelece o regime geral de aplicação dos Fundos Europeus - FEDER, FSE+, o FC, FEAMP, FTJ e FAMI para o período 2021-2027

Portaria nº 103-A/2023, de 12 de abril, na sua redação atual, que adota o Regulamento Específico da Área Temática Inovação e Transição Digital

Leis nº 58/2019 e nº 59/2019, ambas de 8 de agosto, sobre tratamento de dados pessoais

Decreto-Lei nº 555/99, de 16 de dezembro, que estabelece o regime jurídico da urbanização e edificação (RJUE)

PAEC - Plano de Ação para a Economia Circular em Portugal

Lei Geral Tributária, aprovada em anexo ao Decreto-Lei nº 398/98, de 17 de dezembro, na sua redação atual

Decreto-Lei nº 4/2015, de 7 de janeiro, alterado pela Lei n.º 72/2020, de 16 de novembro, que aprova o novo Código do Procedimento Administrativo

Decreto-Lei nº 372/2007, de 6 de novembro, na sua redação atual, relativa aos procedimentos de criação e certificação eletrónica do estatuto de micro, pequena e média empresa

Estratégia Nacional de Adaptação às Alterações Climáticas (ENAAAC) - Resolução do Conselho de Ministros n.º 56/2015, de 30 de julho, na sua redação atual

Decreto-Lei nº 75/2015, de 11 de maio - Regime de Licenciamento Único Ambiental (LUA)

Decreto-Lei nº 151-B/2013, de 31 de outubro, alterado pelo Decreto-lei nº 47/2014, de 24 de março e pelo Decreto-Lei n.º 179/2015, de 27 de agosto - Regime jurídico de avaliação de impactes ambientais (RJIA)

Orientação Técnica nº 1/2026, de 27 de fevereiro, da AdC – Agência para o Desenvolvimento e Coesão, IP, com orientações para a avaliação da resistência às alterações climáticas no âmbito das operações do Portugal 2030 relativas a infraestruturas (Climate Proofing)